



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei 458, de 24 de julho de 2001, que estabelece critérios para a Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei 458, de 24 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - Na hipótese de o município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria, o benefício será de 12 meses, a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado pelo período máximo de até 36 meses."

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 01 de junho de 2022.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



prot. 61/22
02.06.22
MSR



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 040, DE 01 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Senhor:

MATHEUS KLASSMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 040/2022, que "Altera a redação do inciso II, do art. 3º da Lei 458, de 24 de julho de 2001, que estabelece critérios para a Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi, e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação que previa o pagamento de locação a indústrias no limite máximo de 12 meses, sem a possibilidade de prorrogação.

A Administração Municipal entende e incentiva as indústrias a permanecerem em nosso território, tendo em vista o retorno em arrecadação, a oferta de novos empregos e conseqüentemente o desenvolvimento de novas marcas e de demais produtos que são produzidos e vendidos Brasil a fora. Logo, a alteração desse inciso vem de encontro com interesse público local, que por intermédio destes incentivos, fortalecem as indústrias já instaladas e em pleno desenvolvimento em Tupandi.

Destacamos que na redação antiga o período era limitado em 12 meses, sem a possibilidade de prorrogação. Para tanto, entendemos ser este prazo muito célere para que as indústrias que tanto investem possam se manter somente no primeiro ano de instalação. Portanto, a alteração ora proposta, inclui a possibilidade de prorrogação deste incentivo, incluindo um limite máximo de até 36 meses.

Diante do exposto, e levando em consideração o aumento da arrecadação de impostos e o crescimento da oferta de empregos, entendemos que o Projeto de Lei é oportuno e deve passar pelo crivo e análise dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

B. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal